



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 372, DE 08 DE ABRIL DE 2.003

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - A Subseção VII - Do Exercício de Mandato Eletivo, da Seção IV - Das Licenças, do Capítulo V - Dos Direitos, do Título II - Do Provimento, do Exercício e da Vacância, da Lei Complementar n° 348, de 18 de setembro de 2002, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

"SUBSEÇÃO VII

Do Exercício de Mandato Eletivo e de Direção Sindical

Art. 91 - O servidor municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo e de direção sindical, obedecidas as disposições deste artigo. (NR)

(...)

§ 8° - Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de Diretor Presidente, Diretor Social, Diretor 1º Tesoureiro ou Diretor 1º Secretário, em sindicato de categoria, é assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

000 1